



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 1942/2016

Estabelece critérios para a concessão de benefícios para celebração de casamento comunitário no Município de Mandaguacu, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguacu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estabelece critérios de concessão de benefícios para a celebração de casamento comunitário no âmbito da política pública de assistência social no Município de Mandaguacu.

Parágrafo único. Os benefícios mencionados no *caput* deste artigo referem-se ao custeio de despesas com decoração do espaço da cerimônia, festa e demais despesas pertinentes ao evento.

Art. 2º Os benefícios previstos no artigo anterior destinam-se a oficialização por meio do casamento comunitário da situação conjugal de casais munícipes em situação de hipossuficiência econômica, para fins de proteção da família e ampliação da garantia dos direitos sociais, patrimoniais, sucessórios e previdenciários.

§ 1º A situação de hipossuficiência será constatada por meio de levantamento de dados e visita familiar a ser realizada por equipe técnica vinculada ao Departamento Municipal de Ação Social, bem como por declaração de pobreza firmada pelos nubentes beneficiados.

§ 2º Na seleção dos beneficiários devem ser observados os seguintes critérios:

- I - ter os nubentes mais de 18 anos ou emancipados na forma da lei civil;
- II - residir no município e no mesmo endereço há mais de 01 ano;
- III - ter renda per-capta de 1/2 salário mínimo por pessoa no âmbito familiar;
- IV - ser cadastrado no CADUNICO - Cadastro Único do Governo Federal.

§ 3º Os nubentes que tiverem filhos advindos da relação terão prioridade no processo de seleção.

§ 4º As despesas deverão ser realizadas com observância aos princípios da economicidade, publicidade, igualdade e demais norteadores das atividades da Administração Pública.

Art. 3º O processo de seleção de beneficiários deverá ser realizado com observância aos princípios da publicidade e isonomia, com ampla divulgação da ação por meio do sítio oficial do Município, mídia social, rádios, jornais, informes, dentre outros meios de comunicação disponíveis, de forma a garantir o amplo conhecimento por todos eventuais interessados.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com a sociedade civil organizada, empresas privadas, autoridades judiciais e extrajudiciais, cartórios, delegacias de polícia, clubes de serviços, sindicatos, igrejas, associações e demais instituições privadas, visando a realização do casamento comunitário.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Art. 5º A quantidade de beneficiários dependerá da disponibilidade orçamentária de recursos municipal, estadual e/ou federal para tal finalidade.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, no que couber, regulamentar a presente lei através de Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 03 de junho de 2016.


Ismael Ibrahim Fouani
Prefeito Municipal

